



Direcção de Supervisão

AVISO

Actualização dos Valores Mínimos do Capital Social das Entidades Habilitadas ao Exercício da Actividade Seguradora

1. O Decreto n.º 39/2018, de 5 de Julho, publicado no Boletim da República nº 131, I Série, aprovou a tabela abaixo dos valores mínimos do capital social e de garantia, bem como do fundo de estabelecimento exigidos às entidades habilitadas ao exercício da actividade seguradora e de mediação de seguros e resseguro:

Categoria de Operador		
N/O		Valor em MT
1.	Seguradora/Resseguradora/Sucursal Não Vida	97,000,000.00
2.	Seguradora/Resseguradora/Sucursal: Vida	196,000,000.00
3.	Seguradora: Cumulativa	295,000,000.00
4.	Seguradora / Sucursal : Doença/ Assistência	45,000,000.00
5.	Agente de Seguros Sociedade Comercial	400,000.00
6.	Corretor de Seguros	1,100,000.00
7.	Corretor de Resseguros	1,500,000.00
8.	Mútua Doença ou Assistência	22,000,000.00
9.	Mútua: “Não-Vida”	37,000,000.00
10.	Mútua: “Vida”	74,000,000.00

2. O referido Decreto concede às entidades habilitadas ao exercício da actividade seguradora e da respectiva mediação o prazo máximo de três anos, a contar da data da entrada em vigor, para se adequarem aos valores dos capitais mínimos acima indicados.

3. Nestes termos, o Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique, IP, recorda as entidades visadas a necessidade do cumprimento escrupuloso do prazo de actualização do capital social que **expira no dia 05/07/2021**, sob pena de revogação da autorização para o exercício da respectiva actividade, de acordo com o estabelecido no artigo 3 do Decreto em apreço.

Maputo, 15 de Março de 2021

A Directora

(Ilegível)